



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI MUNICIPAL Nº 038/87 de 16 de NOVEMBRO de 1.987

Dispõe sobre o não funcionamento do comércio de Vila Rica-MT., em domingos e feriados e dá outras providências.

Consoante o disposto no inciso XIV, do artigo 3º da lei orgânica do município, das competências do município e movido pelo disposto no artigo 55, inciso I, do regimento interno da Câmara Municipal de Vila Rica, os vereadores infra-assinados, vem de apresentar o seguinte projeto de lei:

O prefeito municipal, Sr. João Rosa do Carmo, faço saber que a câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído, por força da presente lei, o fechamento obrigatório do comércio em geral da cidade de Vila Rica-MT, nos seguintes dias:

- Iº Todos os domingos do ano,
- II- Dia 1º de janeiro- Dia da Paz
- III-Sexta Feira Santa
- IV- Terça feira dia de carnaval
- V- Dia 1º de maio- Dia do trabalho
- VI- Dia 13 de maio- Dia da Emancipação político-administrativa de Vila Rica,
- VII-Dia 07 de setembro - independência do Brasil
- VIII-Dia 25 de dezembro -Natal.
- IX - Dia 15 de Novembro
- X - Dia 12 outubro
- XI Dia de Corpus Christi

Art. 2º- Aplica-se a presente lei, aos seguintes estabelecimentos comerciais:

- I- Supermercados
- II-Armazéns
- III-Mercearias
- IV- Lojas de tecido e roupas feitas
- V- Lojas de calçados



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

- VI- Lojas de materiais de construção
- VII- Bazares e livrarias
- VIII- Lojas de eletrodomésticos e móveis
- IX- Auto peças
- X- Oficinas mecânicas
- XI- Boutiques
- XII - *Fruiteiras*

Art. 3º- Ficam isentos de obediência ao disposto da presente lei, os seguintes estabelecimentos comerciais:

- I- Açougues e casas de carnes
- II- Bares
- III- Lanchonetes
- IV- Clubes e sociedades
- V- Hotéis e dormitórios
- VI- Feiras-livres, devidamente regulamentadas por lei municipal
- VII- Hospitais.

Par.único- Os açougues e casas de carnes, só poderão comercializar carnes e seus derivados e terão suas atividades regulamentadas por decreto executivo, nos dias mencionados no artigo 1º.

Art. 4º- As farmácias e drogeries do município, pela sua peculiaridade, poderão dar atendimento ao público, nos dias referidos no artigo 1º, sujeitando-se a regulamentação a ser determinada de comum acordo com o executivo municipal e associação comercial de Vila Rica-MT.

Art. 5º- O não cumprimento à presente implicará em sanções a serem aplicadas pelo poder público, após regulamentação através de decreto executivo.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor, 60 (sessenta) dias após a sua sanção.

Art. 7º- Revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, aos 16 de Setembro de 1.987. Vide verso

OBS: TRANSCRIÇÃO FIEL DO LIVRO DE REGISTROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT.

CÂMARA MUNICIPAL
DE VILA RICA
Lédio Procópio de Souza
LÉDIO PROCÓPIO DE SOUZA
PRESIDENTE

Horário de funcionamento 7:00 as 19:00 Horas
2ª a sábado